



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º ____/2025

“LEI COMPLEMENTAR N.º 16/2025”

“ALTERA DISPOSITIVOS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, LEI
MUNICIPAL N.º 1.989/2005”

O Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo,
faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.989/2005 passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 110-I [...]

§ 1º Nenhum particular poderá utilizar, por equipamento e por imóvel, quantidade superior a 10 (dez) horas anuais, quando a unidade de medida for hora, ou a 400 (quatrocentos) quilômetros anuais, quando a unidade de medida for quilômetro, dos serviços descritos no caput deste artigo.

“Art. 110-L A base de cálculo para cobrança da taxa pelo uso de máquinas do Município, será a seguinte:

I – por cada hora utilizada de escavadeira de esteira:

- a) 41,97 VRTE para o contribuinte agricultor;*
- b) 34,98 VRTE para o contribuinte que comprove estar associado a associações rurais, cooperativas ou entidades comunitárias.*

II – por cada hora utilizada de retroescavadeira de pneu:

- a) 30,52 VRTE para o contribuinte agricultor;*
- b) 25,43 VRTE para o contribuinte que comprove estar associado a associações rurais, cooperativas ou entidades comunitárias.*

III – por cada hora utilizada de pá carregadeira:

- a) 41,97 VRTE para o contribuinte agricultor;*
- b) 34,98 VRTE para o contribuinte que comprove estar associado a associações rurais, cooperativas ou entidades comunitárias.*

IV – por cada hora utilizada de trator agrícola:

- a) 27,97 VRTE para o contribuinte agricultor;*
- b) 23,31 VRTE para o contribuinte que comprove estar associado a associações rurais, cooperativas ou entidades comunitárias.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO

V – por cada hora utilizada de motoniveladora:

- a) 57,23 VRTE para o contribuinte agricultor;*
- b) 47,69 VRTE para o contribuinte que comprove estar associado a associações rurais, cooperativas ou entidades comunitárias.*

VI – por cada hora utilizada de rolo compactador:

- a) 19,08 VRTE para o contribuinte agricultor;*
- b) 15,90 VRTE para o contribuinte que comprove estar associado a associações rurais, cooperativas ou entidades comunitárias.*

VII – por cada quilômetro utilizado de caminhão truck:

- a) 1,27 VRTE para o contribuinte agricultor;*
- b) 1,06 VRTE para o contribuinte que comprove estar associado a associações rurais, cooperativas ou entidades comunitárias.*

VIII – por cada quilômetro utilizado de caminhão loco:

- a) 1,02 VRTE para o contribuinte agricultor;*
- b) 0,85 VRTE para o contribuinte que comprove estar associado a associações rurais, cooperativas ou entidades comunitárias.*

IX – por cada hora utilizada de caminhão truck:

- a) 27,97 VRTE para o contribuinte agricultor;*
- b) 23,21 VRTE para o contribuinte que comprove estar associado a associações rurais, cooperativas ou entidades comunitárias.*

X – por cada hora utilizada de caminhão loco:

- a) 19,08 VRTE para o contribuinte agricultor;*
- b) 15,90 VRTE para o contribuinte que comprove estar associado a associações rurais, cooperativas ou entidades comunitárias.*

XI – por cada hora utilizada de caminhão pipa:

- a) 15,26 VRTE para o contribuinte agricultor;*
- b) 12,72 VRTE para o contribuinte que comprove estar associado a associações rurais, cooperativas ou entidades comunitárias.*

Parágrafo único. Os valores arrecadados terão natureza indenizatória, destinados exclusivamente à recomposição dos custos operacionais do programa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados os artigos 110-N; 110-O e 110-P da Lei nº 1.989/2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (18/12/2025).

ROMÁRIO BATISTA VIEIRA
Prefeito Municipal de Iúna

JENNIFER MARTINS BONFANTE
Procuradora-Geral

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JENNIFER MARTINS BONFANTE
PROCURADOR GERAL
GPG - PGM - PMIUNA
assinado em 18/12/2025 15:53:01 -03:00

ROMARIO BATISTA VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
GABPREFE - SEMGACO - PMIUNA
assinado em 18/12/2025 15:54:06 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 18/12/2025 15:54:06 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JENNIFER MARTINS BONFANTE (PROCURADOR GERAL - GPG - PGM - PMIUNA)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-T8S4VN>